



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 047/2026

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 945, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, PARA MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE GUARDA DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTABELECEANDO O REGIME DE 24X72 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 945, de 05 de agosto de 2024, exclusivamente quanto à carga horária do cargo de Guarda de Patrimônio, que passa a vigorar sob o regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72).

Art. 2º. A linha correspondente ao cargo de Guarda de Patrimônio no Anexo I da Lei Municipal nº 945/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 945, de 05 de agosto de 2024, especialmente quanto às atribuições, requisitos de investidura, vencimentos e estrutura administrativa.

Art. 4º. A nova jornada de trabalho entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 9 de abril de 2026.

À MESA DIRETORA, COMISSÕES E PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de Setembro de 2026

Assinado eletronicamente na data: 10/09/2026
pelo CPF: ***.103.503-** no IP: 192.168.3.23

Antonio Mauro de Freitas Guimaraes

Vereador(a) **Mauro Jegue**

Partido - PRD

Protocolado em: 10/09/2026 08:58:45 no IP: 192.168.3.23 - Número do protocolo: 2026.09.10-0001

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a readequação da jornada de trabalho do cargo de Guarda de Patrimônio da Câmara Municipal de Itaitinga, mediante alteração pontual do Anexo I da Lei Municipal nº 945/2024.

A proposta encontra fundamento na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos artigos 18 e 25 da Constituição Federal, que garantem aos entes federativos e seus Poderes a prerrogativa de auto-organização e gestão de seus quadros funcionais.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 945/2024, em seu artigo 2º, atribui à Mesa Diretora, sob a coordenação da Presidência, a direção superior da Câmara Municipal, incluindo a gestão dos recursos humanos. Assim, a presente iniciativa configura exercício legítimo do poder de autogestão administrativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que a organização dos serviços internos e a definição da jornada de trabalho dos servidores inserem-se no âmbito do autogoverno de cada Poder, desde que respeitados os limites constitucionais, especialmente o princípio da separação dos poderes.

A alteração proposta substitui o regime de 12x36 pelo regime de 24x72, visando aprimorar a eficiência operacional do serviço de vigilância patrimonial. O novo modelo permite maior continuidade na prestação do serviço, reduzindo as frequentes trocas de turno e fortalecendo a segurança institucional.

Sob o ponto de vista administrativo, a medida proporciona maior previsibilidade na organização das escalas, garantindo cobertura integral inclusive em finais de semana e feriados, sem prejuízo da qualidade do serviço.

No aspecto da saúde ocupacional, o regime de 24x72 assegura período adequado de descanso ao servidor, favorecendo sua recuperação física e mental após jornadas prolongadas, em consonância com o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que não altera o número de vagas nem o vencimento básico do cargo (Símbolo EF2), respeitando integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Trata-se, portanto, de medida técnica, eficiente e juridicamente viável, que harmoniza o interesse público na proteção do patrimônio com a valorização do servidor público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.



Assinado eletronicamente na data: 10/09/2026
pelo CPF: ***.103.503-** no IP: 192.168.3.23

Antonio Mauro de Freitas Guimaraes

Vereador(a) **Mauro Jegue**

Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4371

